

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 23/2021-CASTELO DOS SONHOS/PA

O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual do Pará nº 5.980, de 19 de julho de 1996, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, o Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2020, torna público o presente CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ENXOVAL HOSPITALAR, na condição de pessoa jurídica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

As contratações decorrentes deste Credenciamento visam atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará – SESPA e oferta de ações e serviços de saúde no **Hospital Geral Público Castelo dos Sonhos**, localizados no município de Castelo dos Sonhos em Altamira, no Estado do Pará, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2020.

O presente Edital se rege, considerando que o artigo 37 da Carta Magna Pátria, que dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios ali dispostos, entre os quais, o da **MORALIDADE**, **LEGALIDADE**, **EFICIÊNCIA** e outros correlatos, extensivo à Organização Social que convoca o presente, guiar-se por tais ditames, que devem ser entendidos na forma de regras de observância de caráter permanente e obrigatório.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresa para prestação de lavagem de enxoval hospitalar para atendimento ao **Hospital Geral Público Castelo dos Sonhos.** 

#### 2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Prazo de publicidade do presente instrumento convocatório será dia 16 de fevereiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2021.
- 2.2. A data limite para envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia20 de fevereiro de 2021 até às 23h59 (horário de Brasília/DF).
- 2.3. O envio dos documentos de habilitação e proposta financeira deve ser por meio eletrônico, para o e-mail: juridico@castelo.institutomaissaude.org.br.
- 2.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data e





- horários informados no item 2.2., acima.
- 2.5. Inserir no assunto do e-mail enviado com os documentos e propostas o número do Credenciamento Público informado no cabeçalho deste documento a qual participará bem como o nome da empresa proponente.
- 2.6. Previsão de início da prestação de serviços: 01/03/2021.
- 2.7. Dúvidas, esclarecimentos e/ou questionamentos deverão ser enviados para o e-mail juridico@castelo.institutomaissaude.org.br.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, em território nacional, desde que satisfaça as exigências deste edital, bem como tenha objeto e atividade econômica compatível com o objeto pleiteado.
- 3.2. Não poderá participar desta seleção a empresa que:
  - 3.2.1. Incorrer em impedimentos previstos em lei;
  - 3.2.2. Estar impedida de participar de credenciamento e de ser contratada pelo Instituto Social Mais Saúde.
  - 3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 3.2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do ISMS ou da gestão estadual;
  - 3.2.5. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
  - 3.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998.
  - 3.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão





- de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.2.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.
- 3.3. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.
- 3.4. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação, sobretudo as deste Edital, Termo de Referência e Anexos.

#### 4. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
  - a) Apresentação da proposta de credenciamento e documentos exigidos, conforme neste Edital, via e-mail designado na Clausula Segunda, bem como entrega dos Anexos II e III, devidamente preenchidos.
  - b) Análise da documentação recebida;
  - c) Julgamento das propostas pela Comissão de Credenciamento;
  - d) Envio ao Diretor Geral das Unidades de Saúde mencionadas no preâmbulo de para decisão sobre a contratação;
  - e) Divulgação do nome das empresas credenciadas;
  - f) Chamamento formal por e-mail do representante legal para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento,
- 4.2. O não envio do Contrato devidamente assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis facultará ao Instituto Social Mais Saúde o descredenciamento da empresa.

#### 5. ANEXO DO EDITAL

- 5.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos:
  - 5.1.1. Anexo I Termo de Referência;





- 5.1.2. Anexo II Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica;
- 5.1.3. Anexo III Requerimento de Credenciamento; e
- 5.1.4. Anexo IV Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

#### 6. DA PROPOSTA

- 6.1. A empresa proponente deverá enviar proposta de preços com valores reais, contemplando encargos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços e/ou fornecimento, com a descrição completa dos serviços e/ou produtos ofertados e condições de execução, indicando expressamente que a categoria contida na listagem da Clausula Sexta.
- 6.2. A proposta de preços deverá conter preço unitário e total, deverá ser assinada, rubricada e datada.
- 6.3. Deve contar data de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

# 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As empresas proponentes deverão enviar os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 7.1.1. Habilitação Jurídica será exigida a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- d) Cédula de identidade do representante legal da empresa.

# 7.1.2. Qualificação Técnica, será exigida:

a) As empresas participantes deverão apresentar certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional do Conselho de





Classe respectivo de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade.

- b) Capacitação Técnica: a empresa participante deverá comprovar que já executou serviços semelhantes ao objeto desse projeto básico por meio de **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, da qual conste como empresa selecionada/executora do objeto a proponente para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto deste certame. O atestado deverá conter data de início e fim das atividades.
- c) Se a empresa vencedora atuar em local diverso do Conselho Regional de Classe, será exigido que esta obtenha o visto do seu registro perante o Conselho Regional de Classe competente na nova base territorial.

# 7.1.3. Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da Certidão de Regularidade de Fornecedor
   - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

#### 7.1.4. Outras comprovações:

 a) O presente Edital compõe-se de anexos que deverão ser enviados juntamente com os documentos acima, dos quais são os ANEXOS II e III, cujo seja a ficha de cadastro de pessoa jurídica e modelo de requerimento de credenciamento.



5 / 27



- 7.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, via e-mail, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou copias autenticadas para a efetiva contratação, se solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.3. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

#### 8. JULGAMENTO E ANÁLISE

- 8.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:
  - a) Que não atendam às exigências deste Processo.
  - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Edital.
  - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor **GLOBAL**.
- 8.4. Caso haja empate em valores de proponentes distintas, será considerado vencedora a empresa que, além de atender integralmente as exigências deste instrumento convocatório, apresentar comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica e/ou contratos, de tempo de experiência.

# 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.
- 9.2. O proponente vencedor será convocado para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.
  - 9.2.1. A minuta poderá, a critério do Instituto Social Mais Saúde, ser encaminhada por e-mail.





- 9.2.2. Após o recebimento da minuta contratual, o proponente terá o prazo de até 3 (três) dias para entrega do contrato original assinado.
- 9.2.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou física, sendo em caso de assinatura digital, se informado, via e-mail para que o CONTRATANTE submeta o contrato na plataforma de assinaturas.
- 9.2.4. Vale ressaltar que as especificidades da prestação de serviços que ora se busca serão reduzidas a termo contratual conforme o termo de referência e proposta aprovada pela Comissão de Credenciamento.

#### 10. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

- 10.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos em dispositivos legais e/ou regras e normas das unidades de saúde e do Instituto Social Mais Saúde;
- 10.2. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente às unidades de saúde, bem como ao Instituto Social Mais Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.3. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 10.4. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá denunciar o contrato ou solicitar a rescisão enquanto o referido processo não for concluído.
- 10.5. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados:
  - a) Atendimento aos pacientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e qualquer outra pessoa de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
  - b) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;





- c) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Social Mais Saúde e/ou às unidades de saúde;
- d) Deixar de atender aos usuários e colaboradores das unidades de saúde, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- e) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital e Contrato de Prestação de Serviços;
- Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, tais como taxas, cauções, dentre outros;
- g) Denúncia de irregularidades nos serviços realizadas por usuários e administrados.
- 10.6. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato e/ou edital, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Instituto Social Mais Saúde a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da nota fiscal em que se deu a falta por parte da contratada, no caso de inexecução total da obrigação;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente ao valor de serviço/objeto não cumprido, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço/objeto rejeitado;
  - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do produto/serviço ofertado no contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
  - d) Suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto Social Mais Saúde pelo prazo de até 2 anos;
  - e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do rol de credenciados e possíveis contratações com o Instituto Social Mais Saúde;
- 10.7. As multas aplicadas serão descontadas de futuros faturamentos que a CREDENCIADA possa receber;





- 10.8. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Instituto Social Mais Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;
- 10.9. Incorrerá nas mesmas sanções dos itens anteriores a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de credenciamento nesse processo;
- 10.10. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;
- 10.11. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da comunicação para interpor defesa, que deverá ser dirigida ao Instituto Social Mais Saúde.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É facultado ao Instituto Social Mais Saúde, em qualquer fase do presente Credenciamento, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.2. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto Social Mais Saúde.
- 11.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no <a href="https://www.institutomaissaude.org.br">www.institutomaissaude.org.br</a>.
- 11.4. Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Credenciamento, por e-mail juridico@castelo.institutomaissaude.org.br;
- 11.5. A empresa proponente autoriza desde já a divulgação de seu credenciamento no rol de prestadores e/ou fornecedores relacionados ao Contrato de Gestão alhures mencionado, a ser feito no Portal da Transparência e no sítio eletrônico dessa Organização Social.





- 11.6. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todos os protocolos, regras e normas internas da Organização Social contratante.
- 11.7. O Instituto Social Mais Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital.
- 11.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame bem como no fornecimento/execução do objeto deste certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.9. Fica eleito o foro de São Paulo SP, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando elas sejam esclarecidas por via administrativa.

Altamira – PA, 15 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE Carla Soares Alves Diretora Presidente





#### **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERENCIA**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviço essencial, indispensável para execução e operacionalização das atividades do hospital.

# 3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 3.1. Logística de transporte do enxoval;
- 3.2. Pesagem do enxoval recolhido;
- 3.3. Higienização do enxoval;
- 3.4. A proposta deve ser apresentada por quilograma.





V Wais badde

# ANEXO II FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA

FICHA CADASTRAL   PESSOA JURÍDICA								
DADOS DA EMPRESA:								
Razão Social:								
Nome Fantasia:								
CNPJ:								
Endereço:				Nº:				
Complemento:		Bairro:						
CEP:	Cidade:		UF:					
Telefone:	E-mail:							
Regime de Apuração de Imposto:								
Inscrição Estadual:								
Inscrição Municipal:								
Site:								
DADOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:								
Nome Completo:								
RG:		CPF:						
Endereço:				Nº:				
Complemento:		Bairro:						





CEP: Cidade: UF: Telefone: E-mail: Nome Completo: RG: CPF: Endereço: Nº: Complemento: Bairro: Cidade: UF: CEP: Telefone: E-mail: DADOS BANCÁRIOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA: Instituição: Código: Agencia: Conta: ANOTAÇÕES DO INSTITUTO MAIS SAÚDE: Projeto: Nº Cotação: Nº Solicitação: Nº Pedido:





# **ANEXO III**

(COLOCAR TIMBRADO DA EMPRESA)

# REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF								
$n^{o}$ , com endereço à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato								
representado por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), ESTADO CIVIL,								
NACIONALIDADE, PROFISSÃO, portador(a) do RG nº XXXXXXXX-X – SSP/SP e inscrito(a) no								
CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO),								
venho <u>REQUERER CREDENCIAMENTO DA EMPRESA QUE REPRESENTO</u> , junto ao Instituto								
Social Mais Saúde, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua da Casa								
do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP,								
para a prestação de serviços (MENCIONAR O OBJETO).								
Altamira/PA, de de 2020.								
Nome e Assinatura (Carimbo)								





#### **ANEXO IV**

# MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO № \_\_\_\_-010/SESPA/2020** 

INSTRUMENT	O PA	ARTICULAR	DE COI	NTRATO	DE
PRESTAÇÃO	DE	SERVIÇOS	QUE	<b>ENTRE</b>	SI
CELEBRAM O	INST	TITUTO SOC	IAL MA	IS SAÚD	ΕE

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo — SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como <b>CONTRATADO</b> , assir	n designado	que				
atua com nome fantasia	_, pessoa jurídica de direito privado, com sed					
na, nº, Bairro: _	, C	EP:, Cidade				
//	inscrito no CN	IPJ/MF sob o nº				
, neste ato repres	sentado por,	, estado				
civil, profissão, portador(a) da cédula de id	entidade RG nº	e inscrito no				
CPF/MF sob o nº,	com endereço su	pracitado, onde recebe				
correspondência, em conjunto com <b>INS</b> T	TITUTO SOCIAL MA	AIS SAÚDE, doravante				
denominadas " <u>Partes</u> ".						

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento faz referência ao <u>Contrato de Gestão nº</u> <u>010/SESPA/2020, firmado entre o <u>CONTRATANTE</u> e o <u>Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.</u> Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de</u>





							sem	car	áter	de	exclusivi	dade,
consu	bstanc	ciado n	os mol	des a	ıbaixo:							
1.1.1.	O <b>CONTRATADO</b> ,			compromete-se			•			serviços de		
			•	•	-	_		deste	ajust	e o	projeto as por d	com
	Hosn	ital Ge	ral Dúl	hlica	Castala	dos Sor	hos o	m rofe	arância	200	itado Cor	trato

1.1.2. A proposta comercial, anexa a este Contrato, contém elementos essenciais para execução deste ajuste, contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

de Gestão nº 010/SESPA/2020.

- 2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 2.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixandolhe prazos para possíveis correções.
- 2.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato. Restando, vinculado ao pagamento mencionado na presente cláusula, a efetivação do repasse <u>efetuado</u> <u>pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará SESPA</u>, referente ao <u>Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2020</u>, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Pará.
- 2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá a ser fornecido a seus funcionários pelo próprio CONTRATADO.
- 2.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 2.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.



16 / 27



# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo os projetos vinculados no aludido <u>Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2020</u>, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na anexa proposta comercial a este instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas do seu negócio, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONTRATANTE** desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 3.3. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não podendo prejudicar o regular andamento das demais atividades do **CONTRATANTE**.
- 3.4. Fornecer a mão de obra necessária à realização dos serviços previstos no objeto deste Contrato, arcando, por sua conta, com todos os encargos trabalhistas, benefícios e demais custos inerentes.
- 3.5. Enviar ao **CONTRATANTE** a lista de todos os empregados do **CONTRATADO** alocados na unidade Hospitalar, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
- 3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE
- 3.7. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço ou fornecimento ora contratado, caso comprovada a culpa de seus funcionários.





- 3.8. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.9. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
  - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
  - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 3.10. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto do presente Contrato.
- 3.11. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 3.12. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 3.13. O CONTRATADO está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o CONTRATADO, bem como fornecer subsídios e documentação autenticada para eventual defesa do CONTRATANTE.
- 3.14. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.15. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento do serviço ora contratado, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 3.16. Fornecer Nota Fiscal ao CONTRATANTE.
- 3.17. Fornecer uniforme, identificação por crachá e equipamento de proteção individual





devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar ou circulação de seus funcionários, ainda que de forma esporádica.

- 3.18. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 3.19. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
  - a) Mensalmente, cópia da escala de trabalhos, bem como cópia do ponto eletrônico/digital dos empregados que estejam alocados na unidade hospitalar, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - b) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - c) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao CONTRATANTE;
  - e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
  - f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.
  - g) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instado pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
- 3.20. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.21. O não atendimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar rescisão contratual de pleno direito pelo **CONTRATANTE**.





\_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal via e-mail, para o endereço eletrônico: nfe@institutomaissaude.org.br, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciar-se-á a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
- 4.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia \_\_ (\_\_\_\_\_) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 4.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo <u>Contrato de Gestão nº 010/SESPA/2020</u> e que a este fica vinculado, firmado entre o <u>CONTRATANTE</u> e o <u>Estado do Pará</u>, por intermédio da <u>Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará SESPA</u>, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira e item 2.3 da Cláusula Segunda do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.
- 4.7. O **CONTRATADO** declara desde já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 4.8. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e



20 / 27



cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.

- 4.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 4.10. Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo CONTRATADO, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que o CONTRATADO, querendo, apresente suas justificativas.
- 4.11. Injustificado ou não, em se tratando de prejuízo em desfavor do **CONTRATANTE**, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 4.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item 4.11 acima.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, iniciando-se em \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ e com término em \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 5.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 15 (quinze) dias, oportunidade esta em que o **COTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual. O **CONTRATADO** não poderá interromper os serviços prestados de forma abrupta sem a obediência ao prazo previsto nesta.
- 5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente,





mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
- b) Mútuo acordo.
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
- e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até aquela data.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

- 6.1. O CONTRATADO fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
  - 6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, correspondente ao valor item 4.3 do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE





7.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos à prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito.
- 8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 8.7. É de inteira responsabilidade e custo do CONTRATADO, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação,





equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

- 8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não, em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item 8.8 acima, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

- 9.1. O CONTRATADO e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o CONTRATADO ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 9.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força do presente Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.





- 9.5. O CONTRATADO se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo CONTRATANTE na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

# CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:
  - (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades





de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
  - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
  - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
  - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
  - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2. E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Altamira/PA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





# INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE Carla Soares Alves Diretora Presidente Nome do Representante Legal Cargo TESTEMUNHAS: Nome: RG: RG: CPF: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATANTE Nome do Representante Legal Cargo RG: COF: RG: CPF: ROZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATANTE Nome: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATANTE Nome: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATANTE Nome: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATANTE Nome do Representante Legal Cargo

